

ANEXO V**MINUTA DE
CONTRATO****CONTRATO N.º /2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM SALAS DO 4º ANDAR DO PRÉDIO SEDE DO TCMRIO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **27.532.498/0001-90**, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o Senhor **HELENO CHAVES MONTEIRO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – TCMRio Nº 90021/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **040/101.975/2024**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) - Pelo presente e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de **reforma em salas do 4º andar do prédio sede do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRio**, situado à Rua Santa Luzia, 732, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente descritos, caracterizados e especificados no **Memorial Descritivo do Projeto nº COB 03/2024** (Apêndice “A” do Anexo I do Edital), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** obedecerá ao regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **040/101975/2024**, no Edital do **Pregão Eletrônico nº TCMRio 90021/2024** e os seus respectivos anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência (e seu Apêndice), em detalhes e informações fornecidas pelo TRIBUNAL, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Para fins de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, será aplicado de forma linear o percentual de desconto nos itens da planilha da Estimativa de Custo (Anexo VI do Edital).

b) O percentual de desconto mencionado na alínea anterior será calculado tendo como base a redução do valor global ofertado pela CONTRATADA em relação ao valor estimado da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO) - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e o prazo de execução dos serviços será de **75 (setenta e cinco) dias corridos** contados da data estabelecida no Ofício de comunicação do início do serviço, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de conservação e garantia dos serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aceitação provisória dos serviços.

Parágrafo Segundo – No prazo de garantia e conservação dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender aos chamados do TRIBUNAL para reparos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do chamado.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** executará os serviços dentro dos prazos e conforme as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso na conclusão dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, poderá a fiscalização do **TRIBUNAL** determinar a execução dos serviços em horários extraordinários (diurno e noturno). As despesas decorrentes serão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A necessidade justificada de suspensão ou interrupção dos serviços e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do **CONTRATO**, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério do **TRIBUNAL**, por mais de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) - A **CONTRATADA** submete-se a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **TRIBUNAL** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Coordenadoria de Obras - COB do **TRIBUNAL**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **TRIBUNAL**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame durante a execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **TRIBUNAL**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **TRIBUNAL** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do TRIBUNAL acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o TRIBUNAL em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINTA (MEDIÇÕES) - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA na forma prevista no item 14.002 do Memorial Descritivo do Projeto nº COB-03/2024 (Apêndice A do Anexo I do Edital), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas dos serviços, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do TRIBUNAL.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha Orçamentária (Anexo VI do Edital), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na medição final será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - As obrigações da CONTRATADA foram previstas no item 05.001 do Memorial Descritivo do Projeto nº COB-03/2024 (Apêndice A do Anexo I do Edital).

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) - As obrigações do TRIBUNAL estão previstas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) - O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação da Coordenadoria de Obras - COB do **TRIBUNAL**, na forma do art. 501 a 504 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e seus Apêndices.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Concluídos os serviços e efetivada entrega dos mesmos, com todos os materiais nessa data existentes e demais acessórios, a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **TRIBUNAL** a emissão de Certificado de Aceitação Provisória dos Serviços, devendo o **TRIBUNAL** emití-lo no prazo de 15 (quinze) dias, desde que:

a) proceda a uma vistoria nos serviços, constatando estarem os mesmos de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do **CONTRATO**, bem como o bom funcionamento de todos os equipamentos. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela **CONTRATADA**, como condição para a concessão da aceitação provisória dos serviços;

b) a **CONTRATADA** apresente os documentos relativos à sua regularidade fiscal: Certidão de Regularidade para com o **ISS, INSS, PIS, COFINS e FGTS**;

c) a **CONTRATADA** entregue cópias reprográficas autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos, bem como seus respectivos Termos de Garantia do fabricante, se houver, e demais documentos pertinentes aos materiais e equipamentos fornecidos;

d) a **CONTRATADA** apresente os elementos técnicos, se houver; e

e) a **CONTRATADA** entregue projetos e desenhos de arquitetura, se houver.

Parágrafo Terceiro – A Aceitação Definitiva dos Serviços se dará após o decurso do prazo de conservação e garantia, 180 (cento e oitenta dias), sendo que o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - Os serviços executados, bem como os materiais utilizados deverão apresentar garantia mínima de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da aceitação definitiva dos serviços pelo **TRIBUNAL**.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

Parágrafo Quinto – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo TRIBUNAL passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do TRIBUNAL da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo estabelecido, o TRIBUNAL se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao TRIBUNAL suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o TRIBUNAL poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e,
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 5) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o TRIBUNAL a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o TRIBUNAL suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se o TRIBUNAL verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência do Secretário-Geral de Administração do TRIBUNAL, enquanto a aplicação da penalidade prevista na alínea “d” é da competência do Conselheiro Presidente do TCMRio.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RECURSOS) - A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior”.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (VALOR) - Ao presente **CONTRATO** é dado o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **XXXX.XX.XX**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº ____ de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Segundo - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, não sendo considerada nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços. Considera-se

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e/ou serviços e equipamentos a serem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, após cada medição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente deste **TRIBUNAL**, após a regular liquidação da despesa, em conformidade com Memorial Descritivo do Projeto nº COB-03/2024 e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Coordenadoria de Obras - COB do TRIBUNAL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o TRIBUNAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Coordenadoria de Obras - COB do TRIBUNAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta, a qual deverá ser cadastrada junto ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (EXTINÇÃO) - O TRIBUNAL poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município e ratificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 90021/2024

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a TRIBUNAL assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Segunda e Cláusula Décima, caput, alínea “b”, deste Contrato

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório, sendo que seu débito, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo TRIBUNAL, na forma da Cláusula Nona, Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da TRIBUNAL, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (SUBCONTRATAÇÃO) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do TRIBUNAL e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (PUBLICAÇÃO) - O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com estabelecido no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverá ocorrer às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A falta de publicação, na hipótese de culpa da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (FORO) - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **TRIBUNAL**.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente **CONTRATO** em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por **2 (duas) TESTEMUNHAS** que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

P/TRIBUNAL:

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: